



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Lei nº. 879 de 24 de novembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação a servidor farmacêutico responsável técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas de Durandé-MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação à servidora ocupante do cargo de Farmacêutico Diretor Responsável Técnico que atua na Unidade da Rede Farmácia de Minas, integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Durandé-MG.

§1º. A gratificação de que trata o caput será definida em percentual estabelecido por Portaria ou Decreto do Chefe do Poder Executivo e o pagamento será condicionado à disponibilidade de recursos oriundos da política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. Os créditos recebidos para a gratificação poderão ser realizados mensalmente ou quadrimestralmente, conforme regulamentação da referida resolução, razão pela qual a gratificação poderá ser implementada mensal ou quadrimestralmente.

§3º. Os recursos que podem ser repassados ao servidor descrito no caput deste artigo são os oriundos da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017 e da Resolução SES/MG nº 10.397 de 20 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Art. 2º - A gratificação de que trata essa lei destina-se exclusivamente à servidora farmacêutica que desempenha funções diretamente relacionadas à Farmácia de Minas, no contexto das redes de atenção à saúde.

§1º. A gratificação visa reconhecer e valorizar o trabalho técnico e operacional da servidora farmacêutica no âmbito da Farmácia de Minas, vinculada à política municipal de assistência ambulatorial.

§2º. O farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas não terá direito de receber o incentivo previsto nesta lei no período em que o mesmo se encontrar nas seguintes situações:

I – exonerado;

II – aposentado;

III – tenha renunciado ao cargo ou à gratificação;

IV – tenha licenciado do cargo sem vencimento;

V – caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades do Programa Farmácia de Minas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Durandé-MG, 24 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Lei nº. 880 de 24 de novembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de usina fotovoltaica e demais investimentos relacionados à eficiência energética, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé-MG

Portaria nº 225 de 24 de novembro de 2025

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, e

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013; **Resolve:**

Art. 1º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	Remanescente e/ou Quitação
1 - Maria da Glória Paiva Reis	Auxiliar de Serviços Gerais	1 mês a partir de 10.11.2025 a 09.12.2025.	2º mês de 02.05.2014 a 02.05.2019.	Restando o 3º mês do período de 02.05.2014 a 02.05.2019.

Art. 2º - Finda a licença/férias o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.11.2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 24 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 226 de 24 de novembro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo em comissão que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando a necessidade de provimento do cargo de Coordenador de Departamento.

Resolve:

Art. 1º - Fica a Sra. **Alice de Souza Correa**, inscrita no CPF sob o nº. ***.046.886-**, nomeada para o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Departamento**, percebendo o vencimento e vantagens do cargo, na forma do art. 11, inciso II, e anexo I, do Estatuto dos Servidores Público de Durandé.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13.11.2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de novembro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal